

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 42  
DE 21/3/2017 AS FLS. 54



TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 44  
DATA: 21/3/2017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
PAD nº 19376/2016  
Convênio nº 03/2017

### TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO CEARÁ, E A FACULDADE FARIAS BRITO,  
VISANDO À CAPTAÇÃO DE MEMBROS DE MESA  
RECEPTORA DE VOTOS E AUXILIARES DE  
ELEIÇÃO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e a Faculdade Farias Brito (Organização Educacional Farias Brito Ltda.- razão social), com sede na rua Castro Monte, nº 1364, Varjota, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 74.000.738/0006-08, doravante denominada Faculdade Farias Brito, neste ato representada pela Sra. Diretora Acadêmico Administrativa FERNANDA DENARDIN GONÇALVES, portadora do CPF nº 027.712.129-94 e RG nº 8015397-0 SSP-CE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO À EDUCAÇÃO SUPERIOR E À CIDADANIA, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes, visando a incentivar os alunos dos Curso de Direito da Faculdade Farias Brito, de forma voluntária, a participarem do processo eleitoral brasileiro, atuando como membros de mesa receptora de votos e auxiliares de eleição capacitados, compromissados e conscientes do seu papel, tornando o processo de votação mais célere e seguro, bem como proporcionar aos futuros profissionais uma lição de cidadania, possibilitando a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel, na proporção de 1 para 1.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

- a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Valorização do Mesário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará;
- b) A solicitação para elaboração de convênio de cooperação mútua, oriunda da Faculdade Farias Brito - Processo PAD nº 19.376/2016, objetivando o aperfeiçoamento técnico científico dos acadêmicos do curso de Direito;
- c) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

  
Prof. Fernanda Denardin  
Diretora Acadêmica  
Administrativa  
Faculdade Farias Brito-FFB



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

- 3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;
- 3.2. Realizar a inscrição dos universitários interessados, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);
- 3.3. Nomear os membros de mesa receptora de votos e auxiliares de eleição, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- 3.4. Assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- 3.5. Oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- 3.6. Expedir declaração aos membros de mesa receptora de votos e auxiliares de eleição, atestando seu comparecimento, num total de 4 (quatro) horas referentes ao treinamento de mesário e de 12 (doze) horas por turno de votação.
- 3.7. Designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do termo de cooperação, no âmbito do TRE-CE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE FARIAS BRITO**

- 4.1. Considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos membros da mesa receptora de votos e auxiliares de eleição, como atividade complementar/extracurricular, na proporção de 1 para 1, equivalentes a 4 (quatro) horas referentes ao treinamento de mesário e a 12 (doze) horas em razão das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Farias Brito, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízes Eleitorais perante os quais servirem;
- 4.2. Disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;
- 4.3. Designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito da Faculdade Farias Brito.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Programa Valorização de Mesários serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

Prof. Alexandre Denardin  
Diretor Acadêmico  
Faculdade Farias Brito  
21 FEV 2017



## CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

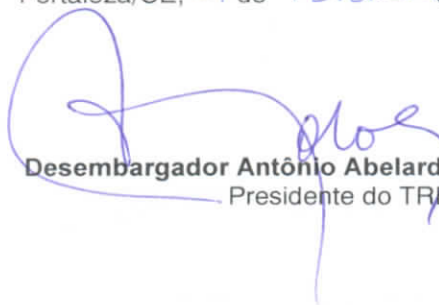
9.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Diretoria Acadêmico Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, 21 de FEVEREIRO de 2017.

  
**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**  
Presidente do TRE-CE

  
**Fernanda Denardin Gonçalves**  
Diretora Acadêmico Administrativa da FFB  


21 FEV 2017

